

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2024

Que entre si fazem, de um lado, representando os **EMPREGADOS**, o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, com sede na cidade de Tangará da Serra, à Rua Osvaldo Pereira de Araújo, nº 167-W - Parque Nações Unidas, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 736.476 SSP/MT, e CPF nº. 460.357.101-15 e, do outro lado, representando os **EMPREGADORES**, o Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Hortolani, nº. 53-W - Sala 202 - Edifício Athenas - Centro, neste ato representado pela sua presidente Sra. **GRECI MARA DA CRUZ**; e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT**, neste ato representado pelo presidente o Sr. **JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**, que será regida pelas seguintes condições:

ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta **CONVENÇÃO** abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral que estejam sediados na base territorial de Tangará da Serra, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia, Porto Estrela e Nortelândia, no Estado de Mato Grosso.

DA DATA BASE

CLÁUSULA SEGUNDA: A data base da categoria será o mês de **JANEIRO**.

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO**

1



DOSEMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT e REGIÃO serão reajustados na data base da Categoria, isto é, em 01 de janeiro de 2023, em 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de janeiro de 2022, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

JANEIRO/2022	5,98%
FEVEREIRO / 2022.....	5,48%
MARÇO / 2022.....	4,98%
ABRIL / 2022.....	4,48%
MAIO / 2022.....	3,98%
JUNHO / 2022.....	3,48%
JULHO / 2022.....	2,99%
AGOSTO / 2022.....	2,49%
SETEMBRO / 2022.....	1,99%
OUTUBRO / 2022.....	1,49%
NOVEMBRO / 2022.....	0,99%
DEZEMBRO / 2022	0,49%

SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA QUARTA: O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARA DA SERRA.....	R\$ 1.400,00
CAMPO NOVO PARECIS.....	R\$ 1.400,00
BARRA DO BUGRES.....	R\$ 1.385,00
NOVA OLÍMPIA.....	R\$ 1.380,00
ARENÁPOLIS.....	R\$ 1.380,00
NORTELÂNDIA.....	R\$ 1.380,00
PORTO ESTRELA.....	R\$ 1.380,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de 1º EMPREGO NA CARTEIRA, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional, nos primeiros seis (6) meses de trabalho na empresa. Após esse prazo, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria e equivalente ao seu Município.

DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE VALORES.

CLÁUSULA QUINTA: Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de “QUEBRA DE CAIXA”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será realizada com a presença de operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

NORMAS DE RECEBIMENTO DE CHEQUES

CLÁUSULA SEXTA: As empresas deverão estabelecer normas para o recebimento de cheques por seus empregados. A atualização de tais normas será feita por escrito e dado a conhecer a todos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quando a títulos de crédito, conforme precedente normativo nº 061 do TST.

DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA: Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Imaculada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA: A jornada de trabalho dos comerciários será de **44hr** semanais, ou **08** (oito) horas/dia, de acordo com a legislação vigente, observando-se o disposto na Lei 12.790/2013 (Lei do Comerciário)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a duas, e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas conforme acordo individual ou Banco de Horas aderido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) calculadas sobre o valor da hora normal, devendo as horas extras dos domingos e feriados ser pagos com adicional de 110% (cento e dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovem a situação de estudante, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

PARÁGRAFO QUARTO: para os empregados que percebem remuneração variável, as horas extras serão calculados sobre total da remuneração conseguida no mês, e esta será somada ao repouso semanal remunerado (DSR) a que tem direito.

PARÁGRAFO QUINTO: O período natalino (mês de dezembro de cada ano) as horas extras ocorridas nos sábados serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento); nos domingos e/ou feriados, o adicional será de 110% (cento e dez por cento). Nos demais dias do mês o adicional de horas extras será mantido em 60% (sessenta por cento); conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa poderá dispensar o empregado estudante, sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de ESTÁGIO desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora, podendo ser dispensado do labor à partir das 18h30min.

Gmaac

A

[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao trabalhador que labore por 06 (seis) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, após a quarta hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se for fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras ou compensação no banco de horas, salvo se for treinamento de capacitação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O trabalho noturno será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Nos sábados o horário seguirá o estipulado em lei municipal de cada município.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: FECHAMENTO DO CARTÃO DE PONTO - Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês.

**GARANTIAS DOS COMMISSIONISTAS/SALARIOS/
ANOTAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica garantido ao comissionista uma remuneração mínima correspondente ao salário normativo, caso sua remuneração no mês não atingir o citado valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A produção do comissionista deverá ser apurada até o último dia útil de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o pagamento do descanso semanal remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor da comissão.

Imaculada



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É assegurado aos empregados comissionistas o acompanhamento diário de suas vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para desconta-lo, no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, conforme Precedente Normativo nº 058 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em havendo plano de cargos e salários na empresa, assegura-se ao empregado promovido, o direito de receber o salário da nova função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Concede-se o adicional de transferência em caráter provisório, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 469 da CLT, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o seu salário, e quando for a caráter definitivo, ficará a cargo do empregador tão-somente o pagamento das despesas resultantes da transferência.

REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É facultado a todos os estabelecimentos onde tenham cozinha própria, fornecer gratuitamente, refeição a cada jornada de trabalho aos seus trabalhadores dentro do cardápio oferecido pela empresa, sendo que tal fornecimento não caracteriza salário *in natura*.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão conceder VALE-REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, mediante adesão ao sistema PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR- Lei nº6.321/76 e alterações posteriores.

Imarcos Cruz

A

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PERÍODO NATALINO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O trabalho dos comerciários, no período Natalino (Dezembro) de 2023 serão os seguintes dias e horários:

04 a 08 até as 19:30 horas

11 a 15 até as 21:00 horas

18 a 22 até as 21:00 horas

Sábados 09 e 16 e 23 até as 18:00 horas

24 das 09:00 até as 17:00 horas

Após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FERIADOS E DATAS ESPECIAIS.

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

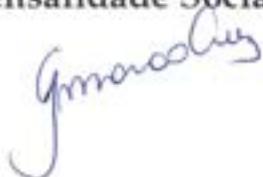
- Sexta- feira Santa;
- 25 de Dezembro;
- 01 de janeiro; Confraternização universal
-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, ou folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

MENSALIDADE SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados expressamente pelos empregados associados a título de **Mensalidade Social.**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade será 2% (dois) por cento do salário normativo da categoria dos comerciários, cujos descontos serão repassados através de guia próprio da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em conta corrente 11041-8, e agência 0804, Banco Sicredi.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembleia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As mensalidades sociais são descontadas nos termos do artigo 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto a contribuição sindical.

FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A determinação do período de concessão de férias será antecipada por escrito ao empregado, com cópia ao mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o seu pagamento deverá ocorrer 02 (dois) dias antes de seu início, assegurado ao empregado, imediatamente após seu retorno, o recebimento de eventuais diferenças verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interesse da empresa, é facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicado ao empregado o período de férias, individual ou coletiva, o empregador não poderá cancelar ou alterar o início das mesmas. Isto só poderá ocorrer em caso de necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado de eventuais prejuízos financeiros por estes comprovados.

Imarcos

A

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao Empregador a concessão do abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT.

DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base integral do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias. Parágrafo único: Se a substituição for inferior a 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias em que tal fato tiver ocorrido

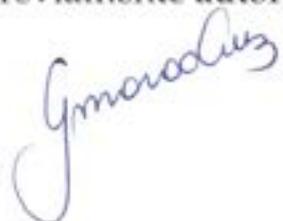
ABONO DE FALTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O abono de falta se restringirá no período de manhã/tarde em que ocorre a consulta ao médico de filho com idade até 12 anos, com exceção nos dias em que for necessário a presença integral do pai ou mãe mediante atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a ausência remunerada do empregado (a) em consulta médica ou internação do filho menor de 12 anos ou dependente previdenciário de até 06 (seis) dias por semestre para acompanhar seu filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A empresa abonará a falta do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicado por escrito com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais, quando estes solicitarem por intermédio de ofício e forem representar a categoria e desde que previamente autorizado pelo empregador.

9 







ESTABILIDADE E GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSUL TRIGÉSIMA: É assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado venha adquirir o direito a aposentadoria voluntaria e desde que o mesmo trabalhe na mesma empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e que não incorra em falta grave.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA: Readmitido o empregado na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência, no período de 06 (seis) meses.

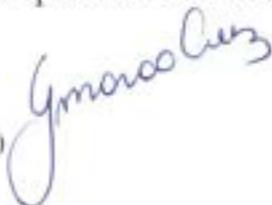
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica vedado o trabalho da gestante ou lactante, em local ou ambiente insalubre, ainda que com o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

DO AVISO PRÉVIO/DISPENSADO/PRAZO.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA: O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PREVIO, dado pelo empregador ou por pedido de demissão, vier solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescidos na proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011. Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida Lei poderão ser indenizados, uma vez que a mesma não impôs as partes a obrigação de que os referidos dias devem ser efetivamente trabalhados.

10 



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: No documento de dispensa constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual desoneração de seu cumprimento e, quando for dado pelo empregador ao empregado, a opção do empregado pela redução da jornada diária de trabalho em 02 (duas) horas ou pela folga de 07 dias corridos quando o aviso for de 30 dias, nos termos do artigo 488 da CLT.

ASSISTENCIA SINDICAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Será opcional a assistência sindical em toda base territorial do Sindicato Laboral nas rescisões de contrato de trabalho com o tempo de serviço superior a 09 (nove) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá ser comunicado antecipadamente e por escrito a **DATA, LOCAL e HORA** em que deverá ser procedida a "**HOMOLOGAÇÃO**" da rescisão contratual, sendo a comprovação de tal comunicado indispensável para a caracterizar ausência do empregado, para fins do artigo 477 da CLT, sendo a ausência comprovada do empregado a única razão justificada da exclusão da multa prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como base de cálculo para fins rescisórios, será utilizada a média dos últimos doze meses, a remuneração será composta de todas as parcelas salariais incidentes quais sejam: abono, adicionais de periculosidade, insalubridade, horas extras, noturno, de transferência, por acúmulo de funções entre outras, gratificação, prêmios e comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação poderá ser efetuado nos seus respectivos sindicatos ou conforme determina o artigo 477 da CLT.



DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será obrigatória a Empresa:

- Fornecer gratuitamente a seus empregados uniformes desde que de uso obrigatório.
- As empresas proporcionarão aos vigias externos que trabalham no período noturno, condições para sua proteção as intempéries.
- Fornecimento de água potável aos funcionários em quantidade suficiente para atender suas necessidades;
- Manter instalações sanitárias com boas condições de higiene; incluindo álcool em gel, durante o período da pandemia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/1984, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar-se no 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.

- I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho- CCT.
- II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa negociada em favor da entidade sindical, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva;
- III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica nº02, de 26 de 2018. Fica estipulado o pagamento da contribuição negociada laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral.
- IV. Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR(264ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/18-DOU Seção 1 -30/11/18 - pág.262-263) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA.

Gmarcos

A

[Assinatura]

POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Trabalho.

- V. Considerando o que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, o artigo 513, "e" da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECGTS na forma prevista nos itens a seguir:

§1º- As empresas efetuarão o desconto da contribuição assistencial/negocial no valor equivalente 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de Março/2023 do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Profissional, até o dia 10/04/2023.

§2º- O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada, quando solicitado, pelo Sindicato Profissional para a empresa.

§3º - As empresas promoverão o desconto da Contribuição negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

§4º- será respeitado o direito de oposição do trabalhador não sindicalizado, a ser exercido até o dia 15/03/2023, proporcionando, assim, o prazo necessário para o fechamento da folha do mês de março.

§5º - A empresa deverá fornecer ao Sindicato Laboral, até o dia 30/03/2023, a relação devidamente assinada pelos empregados, contendo aqueles exercem o direito de oposição.

§6º- A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

§7º- Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida

Imarcos Luz

A

[Signature]

ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor á empresa no prazo de 60 dias após a solicitação.

§8º - O recolhimento efetuado após a data mencionada no §1º será acrescido de:

A- Multa de 20% (vinte por cento);

B- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

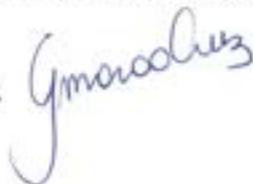
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E Assistencial patronal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas do comércio, as prestadoras de serviços e as demais integrantes da categoria econômica da FECOMERCIO-MT, deverão recolher a contribuição CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), com vencimento em até 31 de janeiro e contribuição assistencial com vencimento até 31 de maio, conforme tabela abaixo:

Número de empregados	Valor
De 00 à 05	R\$ 257,19
De 06 à 15	R\$ 440,03
De 16 à 30	R\$ 625,70
De 31 à 70	R\$ 1.195,41
De 71 à 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Pessoa física	R\$ 231,73

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas contribuições são devidas pelas empresas as quais serão encaminhadas pela FECOMÉRCIO-MT ou pelo Sindicato Patronal filiado e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e/ou CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão recolhidas em conta, no Banco do Brasil s/a, agência 1321, Conta Corrente nº11.153-8, até 31 de março de cada ano e até 31 de maio de cada ano, respectivamente, em nome do Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, para **AS EMPRESAS DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT** em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e/ou CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão recolhidas em conta, no SICREDI, na agência 0804, Conta Corrente nº20195-2, até 31 de março e até 31 de maio de cada ano, respectivamente, em nome do Sindicato do Comércio Varejista de Nortelândia/MT, para **AS EMPRESAS DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA- MT** em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e/ou CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão recolhidas em conta, no SICREDI, agência 0810, Conta Corrente nº289612, até 31 de março de cada ano e até 31 de maio de cada ano, respectivamente, em nome do Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, para **AS EMPRESAS DOS MUNICIPIOS de ARENAPOLIS, BARRA DO BUGRES, CAMPO NOVO DO PARECIS, NOVA OLIMPIA E PORTO ESTRELA**, em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recolhimentos fora do prazo serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas abertas no decorrer do exercício recolherão as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL**, de forma proporcional, á razão de 1/2 (um doze avos) ao mês ou fração superior de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SETIMO: Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio, de Tangará da Serra, Nortelândia e as demais cidades de abrangência desta convenção (mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração de capital, etc.) deverá ser comunicado aos respectivos Sindicatos do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, Nortelândia e a **FECOMÉRCIO/MT**.

DOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Para cada acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo Sindicato Laboral com a



empresa interessada será cobrado da empresa o valor de R\$10,00 (dez reais) por empregado, mediante depósito prévio a ser recolhido na conta corrente do sindicato.

- Será cobrado o valor de R\$30,00 (trinta reais) por cálculo trabalhista, caso o mesmo não comprove o recolhimento da contribuição negocial do ano anterior a rescisão contratual;

- Para cada termo de Quitação Anual feito no Sindicato Laboral, será cobrado o valor de R\$80,00 (oitenta reais) da empresa, em favor do sindicato, o qual deverá ser recolhido na conta corrente informada e comprovado no ato da homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Pela violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa de 01 (um) salário normativo da categoria a favor da parte prejudicada.

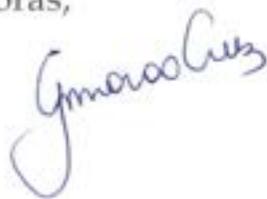
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Na ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Fica instituído o contrato de trabalho por prazo parcial, consoante ao artigo 58-A da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: BANCO DE HORAS: A compensação da jornada poderá ser ajustada por acordo coletivo de trabalho ou acordo individual, mediante as condições a seguir:

A- A empresa fará comunicação prévia à entidade laboral, com antecedência de 15 (quinze) dias, enviando a relação nominal dos empregados envolvidos,

B- Após receber a comunicação, o Sindicato Laboral terá o prazo máxima de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas,



C- Poderá ser implantado o Banco de Horas por acordo individual escrito, desde de que compensado no prazo máximo de seis meses, conforme dispõe o artigo 59, §5º da CLT.

D- Quando o Banco de Horas for ajustado com o prazo superior a seis meses, devera ter obrigatoriamente a anuência do sindicato laboral.

E- Não será permitido a mulher fazer horas extras, enquanto no período de gestação.

F- Não será permitido o trabalho do menor aprendiz em locais insalubres.

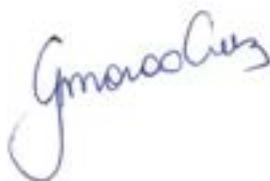
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL: As entidades signatárias buscarão em conjunto maiores entendimentos na valorização dos trabalhadores do comercio, na busca incessante da qualificação profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DISTRIBUIÇÃO DA CCT: Fica, obrigatoriamente, a cargo das entidades patronais, o envio das respectivas CCT, as Associações Comerciais da Base Territorial desta Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Igualmente, Sindicato Laboral se obriga o encaminhamento da CCT aos seus associados em sua base e nos postos de homologação dos municípios abrangidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, prevalecendo, por conseguinte, até 31 de Dezembro de 2024, exceção á parte econômica e horário natalino de 2024 que será discutido em janeiro de 2024.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2023.





LUIZ CARLOS LAERDA

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comercio em Geral de Tangará da
Serra - MT



FABIANA DE OLIVEIRA BORGES MORETI

Assessora Jurídica - OAB/MT 16.476

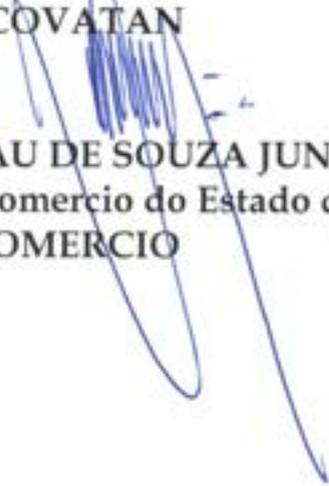
Sindicato dos Empregados no Comércio
em Geral de Tangará da Serra - MT e Região.



GRECI MARA DA CRUZ

Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de Tangara da
Serra-

SINCOVATAN



JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Federação do Comercio do Estado de Mato Grosso-
FECOMERCIO